

# **PARECER 20210802 – GTR**

Dispõe sobre cobrança de serviços técnicos de análise, avaliação e diretrizes básicas de projetos necessários à emissão da Declaração de Viabilidade atendendo o Manual de Instalações Hidrossanitárias da Comusa - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.

# 1. JUSTIFICATIVA

Trata o presente parecer, sobre a cobrança de serviços técnicos de análise, avaliação e diretrizes básicas de projetos necessários à emissão da Declaração de Viabilidade atendendo a Revisão do Manual de Instalações Hidrossanitárias da Comusa. Considerada a necessidade de simplificar o processo, atendendo a LC 2946/2016, que instituiu o Projeto Legal da Prefeitura de Novo Hamburgo, bem como, o Decreto Municipal n° 8797/2019, que aprovou sua nova estrutura tarifária, a Lei n° 3214/2019, sobre regularização de edificações, além da regulamentação da Lei n° 2979/2016, sobre medições individualizadas.

A Comusa, por meio de correspondência eletrônica em 6 de maio de 2021, onde se encontrava em anexo o Ofício nº 113/GAB/LG/2021, enviou à Diretoria Geral da Agesan-RS, o novo Manual de Instalações Hidrossanitárias e a tabela de serviços não tarifados, para análise e aprovação da agência. Em seu bojo, traz como objetivo o de orientar a elaboração de projetos hidrossanitários e a execução das instalações prediais de água e esgoto no município de Novo Hamburgo, bem como, estabelecer os critérios para análise de projetos e vistoria dessas instalações atendendo toda a atual legislação que normatiza o setor, tais como:

Código de Edificações do Município de Novo Hamburgo (LCn°2946/2016); Decreto8797/2019; LM 3157/208; NBR 5626/2020 -Instalações Prediais de Água Fria e Quente; NBR 7229/1993- Projeto, Construção e Operação de Sistemas de Tanques Sépticos; NBR 8160/1999- Sistemas Prediais de Esgotos Sanitários – Projeto e Execução; NBR 10844/1989– Instalações Prediais de Águas Pluviais; NBR 13714/2000 – Sistemas de Hidrantes e de Mangotinhos para Combate a Incêndios; NBR 13969/1997 – Tanques Sépticos – Unidades de Tratamento Complementar e Disposição Final dos Efluentes Líquidos – Projeto, construção e operação; NBR 14605 – Posto de Serviço – Sistema de Drenagem Oleosa; NBR 15527/2019- Aproveitamento da água da chuva de coberturas para fins não potáveis.

Lembramos que todos os projetos deverão obedecer rigorosamente às normas da ABNT, das Prefeituras, do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária e dos demais órgãos competentes. Quando da elaboração de projetos especiais (como laboratórios, clinicas, e outros), deverão ser seguidas as normas específicas para os mesmos. Bem como, quando necessário, exigências e obrigações complementares para a elaboração e apresentação dos projetos executivos. No caso de projeto de ampliação, apresentar a interligação à parte existente, obedecendo todas as condições anteriormente citadas.

Os projetos complementares deverão estar harmonizados com o projeto de arquitetura, observando a não interferência entre elementos dos diversos sistemas e considerando as facilidades de acesso para inspeção e manutenção das instalações de um modo geral. Todos os detalhes de um projeto que possam interferir em um outro da mesma



obra, deverão ser elaborados em conjunto, de forma a estarem perfeitamente harmonizados entre si.

# 2. RELATÓRIO

Os valores de cobrança que incluem serviços técnicos de engenharia, estabelecem por si só uma nova relação com os projetistas e empreendedores, deixando-os de fato com a responsabilidade técnica, tanto do projeto, quanto pela execução, incorporando princípios do Código de Edificações do Município de Novo Hamburgo (Lei Complementar n°2946/2016), com a colaboração da ASAEC-NH — Associação dos Arquitetos e Engenheiros de Novo Hamburgo e Sinduscom-NH e passam a ser cobrados pela primeira vez na Comusa, aprovados pelo Conselho Deliberativo da Autarquia.

Outras prestadoras de serviço na área de saneamento, possuem cobrança pelos serviços de avaliação, análise e aprovação de projetos há algum tempo, inclusive já fazendo parte dos tarifários das companhias, como é o caso da Corsan – Companhia Riograndense de Saneamento.

Vale salientar, que há casos de empresas prestadoras de serviços, como Compesa – Cia Pernambucana de Saneamento, que através de deliberação de seu colegiado e resolução específica da sua diretoria, definiu os valores de "cobrança para emissão de declaração de viabilidade e análise de projeto(s) de terceiro(s)", sem aprovação da agência reguladora que define apenas as revisões e reajustes do tarifário público.

Na sequência, pode-se observar nas Tabelas 1, 2 e 3, valores de prestadores de serviços de água e esgoto (autarquias e estatais) para os preços praticados na análise e aprovação de projetos.

Tabela 01: Proposta de prestação de serviços técnicos de análise, aprovação e fiscalização de projetos de loteamentos da Comusa.

Nível	Água (R\$)		Esgoto (R\$)		Água e Esgoto (R\$)
I	Redes de Abastecimento	517,36	Redes Coletoras de Esgoto	746,05	1.263,41
II	Redes de Abastecimento e Reservatório	1.412,54	Redes Coletoras e Elevatórias de Esgoto	3.202,02	4.614,56
III	Redes de Abastecimento, Reservatório e Elevatórias de Água	3.411,97	Redes Coletoras, Elevatórias e Estações de Tratamento de Esgoto	8.452,20	11.864,17
Fiscalização de obras por (R\$/mês)					4.183,41

Fonte: Adaptado do material enviado pela Comusa para a análise, arquivo denominado "PRECO PUBLICO DE SERVICO R00".



Tabela 02: Preços praticados por Economia pela Corsan em serviços de análise, aprovação e fiscalização de projetos de infraestrutura em loteamentos, condomínios e parcelamentos de solo.

Nível	Água (R\$)		Esgoto (R\$)		Água e Esgoto (R\$)	Fiscalização da Execução da Obra (R\$)
ı	Redes de Abastecimento	14,85	Sistema com tratamento individual, com ou sem rede coletora seca, e somente rede coletora interligada ao SES existente	14,85	29,69	29,69
II	Redes de Abastecimento e Reservatório	24,76	Sistema com solução coletiva, prevendo rede coletora com EBE(s) interligada(s) ao SES existente, ou rede coletora com ETE(s)	24,76	49,53	49,53
III	Redes de Abastecimento, Reservatório, Elevatórias de Água e Adutoras	34,68	Sistema com tratamento coletivo com rede coletora, EBE(s) e ETE(s).	34,68	69,36	69,36

Fonte: Adaptado de Corsan (2021, p.7)1.

Obs.: Taxa de entrada e revalidação de R\$ 148,66 (quando da entrada do pedido de análise preliminar e/ou diretrizes técnicas, será cobrado taxa de entrada para cada projeto de água e esgoto, para revalidação será cobrada taxa de revalidação. Os valores de cobrança, para aprovação de projetos, seguem os parâmetros da "Tabela de Preços de Serviços" até o teto de 300 economias. A partir desse número de economias, haverá a aplicação de um percentual redutor sobre o número de economias que excederem o referido teto, conforme segue:

De 301 até 500 economias:	Fator redutor: 20%
De 301 até 1000 economias:	Fator redutor: 40%
De 301 economias > 1000 :	Fator redutor: 60%

Na Composição dos Custos, a Compesa considerou os valores relativos ao salário dos profissionais envolvidos, incluindo encargos e benefícios de natureza trabalhista, tomando por base o mês de março de 2015, sendo atualizado com base no IPCA, referente ao mês de dezembro/2016 e praticados em 2017.

Tabela 03: Preços praticados por vazão (I/s) pela Compesa em Pernambuco pela viabilidade e análise de projetos.

Composição de Análise de Projetos				
Vazão do empreendimento (I/s)	Valor da taxa (R\$)			
Até 2	4.184,26			
Entre 2,01 e 10	8.368,51			
Entre 10,01 e 20	12.552,77			
Entre 20,01 e 35	16.737,03			
Acima de 35,01	20.921,29			

Fonte: Adaptado de Compesa (2017, p.5)<sup>2</sup>.

Obs.: Para análise de viabilidade de projetos de sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário, o valor cobrado é de R\$ 749,62 (setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos) para cada qual das disciplinas.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> CORSAN. **Sistema Tarifário**. 2021. Disponível em: <a href="https://www.corsan.com.br/upload/arquivos/202107/01095601-tabela-tarifaria-e-precos-servicos-2021-2022-agesan.pdf">https://www.corsan.com.br/upload/arquivos/202107/01095601-tabela-tarifaria-e-precos-servicos-2021-2022-agesan.pdf</a>>. Acesso em: 30 jul. 2021.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> COMPESA. **Resolução de Diretoria n. 004/2017 – Cobrança para a emissão de declaração de viabilidade de atendimento e análise de projeto(s) de terceiro(s)**. 2017. Disponível em: <a href="https://servicos.compesa.com.br/wp-content/uploads/2018/11/RD-004-2017-Novos-Valores-Viabilidade-e-An%C3%A1lise-de-Projeto.pdf">https://servicos.compesa.com.br/wp-content/uploads/2018/11/RD-004-2017-Novos-Valores-Viabilidade-e-An%C3%A1lise-de-Projeto.pdf</a>. Acesso em: 30 jul. 2021.



Revendo os três modelos distintos de cobrança dos serviços de análise, aprovação e fiscalização de projetos hidrossanitários, temos a Comusa com valores fechados para água e esgoto em três níveis, com a precificação da fiscalização da obra por mês de duração. A Corsan, também abordando os três níveis de água e esgoto, soma-se a isso a fiscalização da execução da obra, mas com uma diferença importante, que é o "preço por economia", e a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), que possui valores fixos para análise de viabilidade dos projetos de água e esgotamento sanitário e, para análise dos projetos, leva em consideração a vazão do empreendimento (I/s).

Desta feita, pode-se verificar a ordem de grandeza dos valores praticados pelos três prestadores de serviços, levando em conta em vazão, conforme metodologias bibliográficas descritas em Tsutiya (2005)<sup>3</sup> e Azevedo Netto (1998)<sup>4</sup>, amplamente adotadas para fins de projetos de sistemas de abastecimento e esgotamento, conforme descrito no equacionamento a seguir:

Q = (k1 . k2 . P . q)/86.400

Onde:

Q: vazão, em l/s;

k1: coeficiente do dia de maior consumo, 1,2 (dado bibliográfico);

k2: coeficiente da hora de maior consumo, 1,5 (dado bibliográfico);

P: população, em habitantes;

q: consumo per capto, 200 l/hab.dia (dado bibliográfico)

Obs.: O valor de 86.400 corresponde ao número de segundos em um dia para a conversão de unidades.

Comparando de forma fática, as três prestadoras de serviços e exemplificando através do empreendimento na área da Comusa (Novo Hamburgo), denominado Boulevard Germânia (Fase 1), que está sendo implantado numa área de 72 hectares e com 402 lotes, onde se pode considerar quatro habitantes por lote, obtendo-se com a metodologia anterior, uma vazão de 6,7 l/s, com os respectivos preços para análise e aprovação da Tabela 04.

Tabela 04: Comparação de preços entre prestadores para análise e aprovação de loteamento com 402 lotes, vazão de 6,7 l/s, considerando nível III (água + esgoto).

Prestador	Sistema de Cobrança	Custo (R\$)	
Comusa	Horas técnicas (h)	11.864,17	
Corsan	Lote (unidade)	17.026,952 *	
Compesa	Vazão (l/s)	18.236,26	

<sup>\*</sup> Fator redutor de 40%

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> TSUTIYA, Milton Tomoyuki. **Abastecimento de água**. 2. ed. São Paulo: Departamento de Engenharia Hidráulica e Sanitária da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, 2005. 643 p.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> AZEVEDO NETTO, José M. de. **Manual de hidráulica**. 8. ed. atual São Paulo: E. Blücher, 1998. 669 p.



# 3. ANÁLISE JURÍDICA

Parecer Jurídico elaborado pelo Dr. Marlon do Nascimento Barbosa sobre a proposta de cobrança de serviços técnicos de análise, avaliação e diretrizes básicas de projetos necessários à emissão da declaração de viabilidade, atendendo o manual de instalações hidrossanitárias da Comusa - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.

## 1. RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre manifestação acerca da proposta de cobrança de serviços técnicos de análise, avaliação e diretrizes básicas de projetos necessários à emissão da Declaração de Viabilidade atendendo o Manual de Instalações Hidrossanitárias da Comusa - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo. Em seguida, será feita a análise.

#### 2. ANÁLISE

Em primeiro lugar, observa-se que o contido neste parecer diz respeito à possibilidade jurídica de cobrança dos serviços técnicos de análise referidos acima, de modo que a presente manifestação não adentrará em aspectos técnicos acerca dos valores e procedimentos dos serviços em si.

De qualquer maneira, é fato que todo serviço público – assim entendido como toda utilidade fruível por parte dos interessados – possui custos respectivos por parte da máquina estatal.

Especificamente no caso dos serviços de saneamento – sejam os serviços principais propriamente ditos, tais como o fornecimento de água e esgoto, sejam os serviços acessórios ligados a esses serviços principais – verificase que a sustentabilidade econômico-financeira deve ser necessariamente observada, nos termos do art. 29, caput, I da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, nos seguintes termos (com grifo nosso):

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros <u>preços públicos</u>, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;

Diante disso, conforme consta no Estatuto Social da AGESAN-RS, a esta compete, na área da regulação, fixar "normas, regulamentos e instruções" relativas "à medição, faturamento e cobrança de serviços", nos termos do art. 5°, §1°, I, "e".

Portanto, a manifestação da AGESAN-RS acerca do assunto é, efetivamente, crucial e necessária, de modo que a agência possui, realmente, competência para tanto.

Considerando que no rol normativo da AGESAN-RS inexiste regramento específico acerca da criação de preços relativos aos serviços acessórios, constata-se que, por interpretação legal analógica, perfeitamente possível no caso diante do disposto no art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, com a redação alterada pela Lei Federal nº 12.376, de 2010) 1 , pode ser aplicado o disposto no art. 9º da Resolução AGE nº 008/2019, da AGESAN-RS, que "dispõe sobre procedimentos de 1 Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. reajuste e revisões tarifárias para autarquias prestadoras de serviços de saneamento e/ou Administração Direta".

Efetivamente, no dispositivo acima referido, há prazos e procedimentos que podem ser perfeitamente aplicáveis à tramitação da proposta dentro da AGESAN-RS.



#### 3. CONCLUSÃO

Isto posto, é o presente par opinar pela **competência** da AGESAN-RS em relação à cobrança dos serviços, após as devidas manifestações técnicas de seus setores competente, sugerindo-se a submissão do assunto ao disposto no art. 9º da Resolução AGE nº 008/2019.

É o parecer.

# 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- De acordo com o benchmarking da tabela 4, observa-se que a Comusa, para um mesmo serviço (nível III, vazão de 6,7 l/s) de análise e aprovação de projetos de água (redes de abastecimento e reservatórios) e esgoto (redes coletoras e elevatórias de esgoto), se encontra posicionada financeiramente abaixo dos outros dois prestadores com um valor de R\$ 11.864,17, contudo, na mesma ordem de grandeza dos demais, com intuito de cobrar pelos custos desta atividade, que anteriormente não existiam e são praticados por outras companhias.
- Os custos destes serviços, não são diretamente ligados aos usuários dos mesmos, mas direcionados para empreendedores, que buscam análises e aprovações de projetos de água e esgoto, desta forma, com base nos fundamentos técnicos e jurídicos, recomenda-se ao Conselho Superior de Regulação (CSR) a homologação dos preços da requisição, com reajustes e revisões tarifárias subsequentes, seguindo o conteúdo disposto na Resolução AGE n. 08/2019<sup>5</sup>.

## **Encerramento**

Estes signatários apresentam o Parecer concluído, constando de 6 folhas digitadas apenas de um lado, rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Canoas, 02 de agosto de 2021.

## Tiago Luis Gomes

Diretor de Regulação Membro do GTR

## Luiz Dahlem

Coordenador de Normatização e Fiscalização Membro do GTR

# **Daniel Luz dos Santos**

Assessor de Fiscalização Membro do GTR

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> AGESAN-RS. Resolução AGE n. 08/2019 - Dispõe sobre os procedimentos de reajuste e revisões tarifárias para autarquias prestadoras de serviços de saneamento e/ou Administração Direta. 2019. Disponível em: <a href="https://25a7c23a-4192-4a26-89d4-a6b85cfd790d.filesusr.com/ugd/b7c201\_9279cbe7b3bc4a109d55f9c81c26650f.pdf">https://25a7c23a-4192-4a26-89d4-a6b85cfd790d.filesusr.com/ugd/b7c201\_9279cbe7b3bc4a109d55f9c81c26650f.pdf</a>. Acesso em: 02 de ago. 2021.